



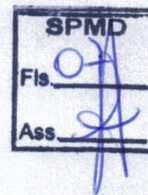
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 62/2020/CTAP

Referente ao PL 360/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado

Valmir Mourão

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 22/04/20 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/20, sendo dispensada de pauta no dia 29/04/20, tendo registro para a Consultoria/Secretaria Parlamentar no dia 29/04/20 e para o Núcleo Econômico no dia 29/04/20, para elaborar parecer quanto ao mérito na CTAP.

22/04/2020 - Lido: 29ª Sessão Ordinária (22/04/2020)

29/04/2020 - Dispensa de Pauta

29/04/2020 - Na consultoria p/ despacho

29/04/2020 - Núcleo Econômico

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 360/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Consoante o presente projeto, será o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso obrigado a notificar a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, todas as compras feitas atinentes ao estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A informação a ser remetida deverá considerar todas as compras efetivadas devido ao estado de Calamidade Pública, não importando seu valor, devendo conter o nome do fornecedor e o valor equivalente.



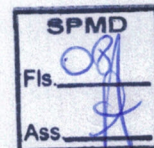
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Na evolução do processo legislativo, o projeto foi expedido a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito, levando em consideração a relevância pública e o interesse social.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas perpetradas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria, significando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a presente propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sem qualquer equívoco, a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Atinente à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

A hipótese fática são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

Consoante a explicação do autor, o presente Projeto de Lei versa a propósito da obrigatoriedade para que todas as compras efetivadas pelo Estado de Mato Grosso contra a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No cenário atual de pandemia, é imprescindível que se assegure a defesa e proteção do bem público, conservando a devida “fiscalização”, em obediência aos critérios legais intrínsecos ao interesse público, mesmo diante da necessidade sanitária que vivemos.

De tal modo, as circunstâncias fáticas foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei ao delinear a realidade encarada pela coletividade do Estado de Mato Grosso. O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal.

No caso em lema, trouxemos a Constituição Federal que apregoa o princípio da publicidade na Administração Pública, propiciando à população um meio de fiscalização quanto aos gastos públicos, bem assim o princípio da transparência, o qual permite um maior controle das origens e aplicações de recursos. A publicidade e a transparência também são princípios ressaltados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual adveio para trazer prudência na gestão de gastos públicos.

A proposta parlamentar em explanação se apresenta com indiscutível relevância e interesse públicos, ao permitir que os contribuintes e os órgãos de supervisão orçamentária sejam melhor informados a propósito do processo de compras públicas devido ao surto pandêmico, reduzindo a possibilidade de desvios de recursos, bem assim desvio de finalidade de políticas inconvenientes.

Perante a tudo acima ressaltado, pode-se sustentar que a iniciativa está em consonância com as hipóteses requeridas para aprovação, porquanto deixa a população e os órgãos de controle melhor informados acerca dos gastos emergências atinentes à atual pandemia.

Deve-se louvaminhar o interesse do parlamentar em aperfeiçoar a legislação de controle de gastos, publicidade e transparência, trazendo normas capazes de disciplinar uma situação delicada que exige intervenção estatal com maiores gastos públicos, permitindo mais rigor na fiscalização e supervisão.

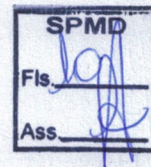
Enfim, ficando admitidas as condições imprescindíveis e diante da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, jugamos ser de inquestionável importância o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual da norma proposta.

É o parecer.

III – Voto do Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 360/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 360/20 - Parecer nº 62/2020
Reunião da Comissão em 05 / 05 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputado Selmir Moretto
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 360/2020, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	